



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO

**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 10/2023 -
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.º / 2023

O Município de , Entidade de Direito Público, CNPJ n.º , situada à , neste ato designada CONTRATANTE, representada por , (inserir o cargo do signatário deste contrato), portador do CPF n.º e RG n.º , residente à , e a empresa , CNPJ , Inscrição Estadual n.º , estabelecida em à Rua (Av.) n.º , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). CPF n.º e RG n.º , residente à , têm justo e acordado o presente contrato do objeto da Concorrência Pública nº 10/2023 , cujo objeto é a contratação de empresas para construção de dispositivo de transposição de obstáculos , em estrutura mista , alargamento de ponte mista, bem como viaduto , descritos na forma abaixo :

- ☐ alargamento de ponte mista em 15,07 x 4,50m (total 15,07x7,77m)- bairro central
- ☐ viaduto 21,59 x 8,79 m - bairro central
- ☐ dispositivo de transposição em estrutura mista (aço e concreto) : 12,09 x7,28m - bairro santa cruz , em conformidade com projeto, planilha orçamentarias e financeiras, conforme Edital de Licitação n.º/ , do tipo Menor Preço, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se as partes às normas da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e posteriores modificações, e, no que couber, à toda legislação vigente aplicável ao presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.1 alargamento de ponte mista em 15,07 x 4,50m (total 15,07x7,77m)- bairro central
- 1.1.2 viaduto 21,59 x 8,79 m - bairro central
- 1.1.3 dispositivo de transposição em estrutura mista (aço e concreto) : 12,09 x7,28m - bairro santa cruz
- 1.1.4 A execução dos serviços supramencionados deverá observar as normas gerais de licitações e contratos, execução orçamentária e financeira, sendo que, para o último caso, poderá haver sugestões de mudanças que não conflitem com as normas gerais.
- 1.1.5 No desenvolvimento do projeto, a metodologia proposta pela Empresa CONTRATADA deverá levar em conta:
- 1.1.6 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.1.7 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram e completam o presente Contrato, no que não o contraria, e independentemente de transcrição para todos os efeitos, os seguintes documentos:

- 2.1 Edital de Licitação de concorrência pública nº xxxx/2023, do tipo Menor Preço e seus anexos;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.2 Propostas técnica e proposta de preços e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- 2.3 Atas de julgamento das Propostas e dos Recursos por ventura interpostos;
- 2.4 ANEXO I do Edital – Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global do presente contrato, referente à prestação integral dos serviços objeto da licitação na modalidade Concorrência Pública n.º 10/2023, do tipo Menor Preço, conforme cotação presente na proposta de preços da CONTRATADA, é de R\$ (), no qual já estão incluídos todos os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A CONTRATADA deverá obedecer às condições deste Edital para perfeito cumprimento do objeto deste contrato e ao cronograma de trabalho apresentado em sua proposta.
- 4.2 A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos imediatamente após a data de assinatura do contrato.
- 4.3 A CONTRATADA deverá constituir uma equipe de trabalho composta por membros de sua equipe técnica indicadas na Proposta Técnica e outros, bem como por servidores do Município indicados pela Contratante.
- 4.4 Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em conformidade com o indicado no Projeto Básico, que integra este documento contratual independente de transcrição.
- 4.5 A CONTRATADA deverá entregar até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês que se deu o término da fase, os produtos, documentos ou relatórios pertinentes, devidamente assinados pelo (inserir cargo do responsável do Município pela assinatura) do contrato, para avaliação pela CONTRATANTE e posterior emissão de seu aceite.
- 4.6 A CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias úteis para avaliar os produtos ou relatórios entregues e opinar sobre o seu aceite e, em caso de negação, convocar o coordenador Geral do Contrato para prestar esclarecimentos e fazer as correções cabíveis, devendo ser dada continuidade na execução dos trabalhos desta fase até que ela seja concluída.
- 4.7 Uma fase somente será considerada concluída quando for dado o aceite no relatório correspondente pela CONTRATANTE.
- 4.8 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito o encerramento dos trabalhos à CONTRATANTE, entregando, na oportunidade, o relatório final dos trabalhos.
- 4.9 Após o encerramento dos trabalhos, desde que cumprida a entrega de todos os produtos, documentos e relatórios pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá, em até 10 (dez) dias úteis, providenciar o Recebimento Definitivo, no qual constará o "ACEITE" e a "APROVAÇÃO" final dos serviços objeto do contrato.
- 4.10 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.
- 4.11 A CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos serviços, desde que obedecidas as condições vigentes.
- 4.12 A CONTRATADA deverá concluir a execução de cada unidade em 90 (noventa dias) a partir da emissão da Autorização de serviço, conforme o Cronograma Físico- Financeiro do Anexo I-Termo de Referência.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A contratante pagará à contratada pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços e integrantes da proposta da adjudicatária.

5.2 Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

5.3 O pagamento dos serviços executados será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente, mediante apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados e se processará através do Banco, Agência e Conta, que deverá constar da Nota Fiscal emitida pela contratada. Em caso de consórcio, a Nota Fiscal deverá conter os dados deste, com a indicação do percentual a que cada consorciada faz jus.

5.3.1 Tratando-se de consorcio, deverá ser apresentado o Banco, a agência e conta referente ao mesmo.

5.4 O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos exigíveis na solidariedade; discriminados no Art. 197, inciso II, letras a, b, c e parágrafos 1, 2, 3 e 4 da letra .e., IN nº 100 de 18 de dezembro de 2003 do INSS, a saber:

- a) GFIP identificada com a matrícula CEI da obra, com Código 155 ou 908, constantes no Manual da GFIP, com comprovante de entrega;
- b) Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por subempreiteiros, com vinculação inequívoca à obra, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra/serviço;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra.
- d) CEI;
- e) Resumo da folha de empregados da obra;
- f) CND do INSS e CRF do FGTS;
- g) Comprovação que a contratada adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim a contratante /Município de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos.

5.6 Dos trabalhos executados pela Contratada serão processadas, pela SINF/SEDS, medições parciais mensais cumulativas e medição final.

5.7 O procedimento de execução das obras será iniciado após vistoria da Superintendência de Infraestrutura, que emitirá a Ordem de Execução de Serviço à Contratada, na qual serão especificados as espécies e o quantitativo dos serviços a serem executados;

5.8 O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

5.9 A contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

5.10 A contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.11 Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente da medição não estão sujeitos a atualização financeira.
- 5.12 Fica, desde já, ajustado que a liberação do pagamento das Faturas/Notas Fiscais, correspondentes ao pagamento dos serviços executados, estará condicionada à plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e outras a que estiver sujeita a CONTRATADA.
- 5.13 Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, vindo a CONTRATANTE a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a CONTRATANTE, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 5.14 Os valores retidos e não utilizados pela CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA, sem qualquer atualização, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a extinção da ação ou reclamação.
- 5.15 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de recolhida a multa devida à CONTRATANTE.
- 5.16 A CONTRATADA deverá entregar até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês que se deu o término da fase, os produtos, documentos ou relatórios pertinentes para avaliação pela CONTRATANTE e posterior emissão de seu aceite.
- 5.17 O preço do presente contrato poderá ser reajustado, após 01 (um) ano de vigência, pela variação do INPC referente ao mês anterior do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária XXXXXXX, com recursos ordinários do XXXXXXX, do respectivo exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1 Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste termo de contrato e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CONTRATADA pelo fornecimento e instalação de XXXXXXX unidades de módulos pré-fabricados:
- 7.1.1 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 7.1.2 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.3 Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- 7.1.4 Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para o fornecimento e instalação das unidades, objeto deste contrato;
- 7.1.5 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- 7.1.6 Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho,



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;

7.1.7 Responsabilizar-se pelas providências judiciais ou extrajudiciais para a solução das questões ligadas a danos causados a terceiros, por culpa ou omissão sua ou de seus prepostos, e tomá-las a seu próprio nome e às suas expensas;

7.1.8 Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem a CONTRATANTE em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas em nome da CONTRATADA e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente, a CONTRATANTE for excluída da lide pela Justiça desta responsabilidade;

7.1.9 Credenciar representante junto a CONTRATANTE, o qual deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados;

7.1.11 Apresentar-se à CONTRATANTE sempre que solicitada, através do representante credenciado;

7.1.12 Participar de reuniões com a CONTRATANTE, sempre que convocado, acatando toda determinação que se refira à fiel e melhor execução do contrato;

7.1.13 Observar a programação dos serviços constantes do cronograma de trabalho e suas eventuais alterações;

7.1.14 Fornecer à CONTRATANTE relação nominal dos empregados e profissionais contratados designados para a execução dos serviços onde conste, em relação aos empregados, o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, e quanto aos profissionais contratados, as datas de assinatura e validade dos contratos de prestação de serviços, atualizando em ambos os casos, as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado, e rescisão do contrato de prestação de serviços dos colaboradores efetivos, e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, cíveis, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como a relação de consultores;

7.1.15 Afastar, após notificação, todo empregado ou prestador de serviços que, a critério da CONTRATANTE, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para um outro serviço da CONTRATADA na CONTRATANTE;

7.1.16 Reforçar ou substituir os seus recursos de pessoal, equipamento e ferramentas, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços;

7.1.17 Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo de contrato, nos termos da legislação vigente;

7.1.18 Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.1.19 Apresentar, no prazo máximo de 10 dias corridos após a 1ª ordem de serviço, programa de acompanhamento do serviço completo, apresentando etapas/ atividades detalhadas por mês, contemplando ainda o cronograma de mão-de-obra e equipamentos a serem utilizados discriminando, sob pena de rescisão contratual, as seguintes atividades:

- a) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA, do serviço objeto desta licitação;
- b) Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, para os serviços em referência;
- c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, devidamente aprovado na Assessoria de Medicina e Segurança do Trabalho ou equivalente, da Contratante, elaborado conforme as Normas Regulamentares (NR) 18 e 7 da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Atestados de Saúde Operacional (ASO);
 - e) Modelo de Ficha Técnica de distribuição de equipamento de proteção ambiental;
 - f) Certificado de treinamento introdutório de 06 (seis) horas de acordo com a Portaria NR-18, item 18.8.28.2, destinado a todos os empregados;
 - g) Cópia dos registros dos empregados.
- 7.1.20 Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas;
- 7.1.21 Assegurar durante a prestação dos serviços a proteção e conservação dos mesmos;
- 7.1.22 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 7.1.23 Providenciar as placas das obras, com seus dados indicativos, conforme orientação da Contratante (Município);
- 7.1.24 Obedecer integralmente o Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 7.1.25 Informar ao RT da SES, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 7.1.26 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT.
- 7.1.27 Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Contratante e ao gestor do contrato para resolver problemas referentes aos serviços de execução.
- 7.1.28 Cumprir integralmente todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.
- 7.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas estipuladas no Instrumento convocatório que deu origem ao presente Contrato:
- 7.2.1 Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato;
- 7.2.2 Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 7.2.3 Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como, solicitar da mesma forma as providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços.
- 7.2.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;
- 7.2.5 Assegurar ao pessoal da CONTRATADA, devidamente credenciado, o acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- 7.2.6 Prestar, em tempo hábil, todas as informações à CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;
- 7.2.7 Decidir com o representante da CONTRATADA todas as questões que surgirem durante a execução do contrato e a ele relativas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

- 8.1 Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o Código Civil Brasileiro.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, o representante da Administração sobre a situação e suas causas. Salvo se a CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcialmente deste termo de contrato, ensejará aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecidos os critérios abaixo.

9.1.1 Advertência – para comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

9.1.2 Demais ocorrências:

Multa de 02% (dois por cento) do valor da licitação.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da prestação do serviço.

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração.

9.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.4 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

9.5 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, expressas na legislação.

9.6 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.7 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.8 Iniciado o processo de multa, caso o fornecedor não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

9.10 As penalidades de advertência, multa e suspensão temporária serão aplicadas pela CONTRATANTE, bem como a penalidade de declaração de inidoneidade.

9.10 As multas estipuladas na cláusula 9.1.2 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.11 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços serão realizados, de forma permanente, pela CONTRATANTE, pelo Sr(a) , portador(a) do CPF n.º e RG n.º , (inserir o cargo), neste ato designado Representante da Administração, ao qual competirá dar o aceite nos trabalhos e nos produtos apresentados em cada fase, dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vício redibitório e, na ocorrência deste, não implique em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o material recebido e/ou o serviço prestado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e pela especificação do material e/ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA--PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato terá vigência de _____ meses a partir da data da sua assinatura.

11.2 O presente contrato, durante seu período de vigência, poderá sofrer alterações e/ou prorrogações contratuais, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, salvo o acréscimo previsto no § 1º do art. 65 da mesma lei que somente ocorrerá dentro do exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, multa ou rescisão do contrato, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso da pena de declaração de inidoneidade.

12.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, e amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II combinado com o art. 78 da mesma Lei.

13.2 Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

14.1 Todas as dívidas da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, serão inscritas pelo órgão competente da Administração Estadual e/ou Municipal, para fins de cobrança judicial, na forma do art. 566, inciso I e art. 578 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2 A execução deste contrato e os casos omissos serão regidos em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.3 É vedada a caução ou a utilização do Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

15.4 É vedada à CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro do Município Contratante para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Mateus Leme, de 2023.

CONTRATANTE.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA TESTEMUNHAS:

1) IDENT:
CPF

2) IDENT:
CPF